= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.887, DE 08 DE JULHO DE 1985 =

"Autoriza instalação do Posto de Monta e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o POSTO DE MONTA DE ADAMANTINA.

ARTIGO 2º Constituem objetivos do Posto de Monta de Adamantina:

a)- propiciar aos pequenos e médios produtores condições de melhoramento genético dos seus plantéis, através de cruzamentos com reprodutores de raças específicas, objetivando a produção de animais para a tração, lida, leite e serviços de mecanização animal;

b)- proporcionar economia de combustível com a consequente racionalização do uso do trator e valorização do animal a serviço da agricultura;

c)- oferecer condições de encontros entre agricultores e técnicos de extensão rural visando troca de informações, experiências, promoção de cursos e capacitação de mão-de-obra para as lides agrícolas.

ARTIGO 3º O referido POSTO DE MONTA DE ADAMANTINA, será administrado por uma Comissão composta de nomes de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo representantes da classe ruralista e técnicos da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

ARTIGO 4º A Comissão Administrativa mencionada no artigo anterior ficará capacitada a, junto ao Departamento próprio da Prefeitura, indicar despesas e receitas oriundas de:

a)- contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

b)- auxílios ou subvenções concedidos pela União, pelo Estado, ou pelo Município, bem como por suas entidades de administração descentralizada;

c)- importâncias oriundas de tratamento, estadia , medicação e alimentação de animais.

PARÁGRAFO ÚNICO As receitas eventualmente recebidas pelo POSTO DE SAÚDE DE ADAMANTINA, nos termos constantes deste artigo, deverão reverter obrigatoriamente para os serviços de manutenção, conservação, ampliação e aperfeiçoamento, notadamente no trato adequado dos animais ali alojados.

ARTIGO 5º As despesas do Poder Executivo Municipal previstas para a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária existente no orçamento vigente 4110.24.04140211.02- Obras e Instalações.

ARTIGO 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 1985.

SERGIO GABRIEL ELIAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM __/__/1985.